



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

Estado do Paraná

CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: indianopolis@cianet.com.br

Prça Caramuru, 150 - Fone/Fax: (0xx44) **674 - 1313** CEP 87210-000 - INDIANÓPOLIS - PARANÁ

## LEI N° 026/97.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração no artigo 143, da Lei Municipal n° 044/73, e dá outras providências.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## **LEI**

Art. 1° - Fica inserida mais uma alínea no item II do artigo 143, da Lei Municipal n° 044/73 de 16 de novembro de 1973, assim redacionada: f) - "São também isentas do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** os proprietários de imóveis urbanos, que tenham rendimento ou percebam salários, até 02 (dois) salários mínimos e sejam possuidores de um único imóvel onde residem".

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através de Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação,

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Em 11 de dezembro de 1997.

**MANUEL DE ORNELAS**

- Prefeito Municipal -

**Publicação:**

Tribuna de Cianorte

Edição n° - 2.086

Data - 21/12/97

Página - 03 do 3° caderno.